



Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 02/2025

PROCESSO ANM Nº: 48069.926003/2025-73;

RESPONSÁVEL/EXECUTOR: Instituto Água e Terra do Paraná (IAT-PR);

CNPJ/MF nº: 68.596.162/0001-78;

VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 36 (trinta e seis meses) a contar da data de assinatura;

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO Nº - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

ÓRGÃO AMBIENTAL: - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

VALIDADE DA LICENÇA: - procedimento em andamento para obtenção de Licença Prévia;

OBRA: Alargamento da orla do município de Guaratuba/PR;

MUNICÍPIO: Guaratuba/PR;

SUBSTÂNCIA: (Volumes/tonelagens estimados a serem escavados na obra): Areia - cerca de 1.000.000 m³ a 2.000.000 m³;

QUANTIDADE DO MATERIAL EXCEDENTE ESTIMADO: não haverá.

Nos termos da Consolidação Normativa do DNPM (ANM) aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, DECLARO, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de alargamento da orla de Guaratuba/PR, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Descrições e Plantas no Doc. SEI 16776898 no município de Guaratuba-PR, numa área delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long), em SIRGAS2000.

S 25º 54' 54.607" - O 48º 31' 45.343"

S 25º 55' 23.972" - O 48º 32' 1.199"

S 25º 55' 36.710" - O 48º 31' 27.923"

S 25° 55' 7.853" - O 48° 31' 13.299"

Este documento é assinado por subdelegação de competência, com fundamento no inciso X do art. 1º da Portaria ANM nº 1.712, de 8 de novembro de 2024.

Curitiba/PR, 01 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DIETER

Gerente Regional da ANM no Estado do Paraná

CONDICIONANTES:

1. A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
2. Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Dieter, Gerente Regional**, em 02/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **17024063** e o código CRC **4F8A179E**.